



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

CENTRO DE TECNOLOGIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE
PETRÓLEO - PPGCEP**

R E G I M E N T O INTERNO

CAPÍTULO I: FINALIDADES

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia do Petróleo (PPGCEP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) e Centros de Tecnologia (CT), visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais que atuem na área de Ciência e Engenharia do Petróleo, capacitando-os para o desempenho eficiente de atividades relacionadas à ciência e tecnologias inovadoras na área de petróleo, oferecendo curso regular *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, podendo oferecer curso de Mestrado Profissionalizante ou curso *Lato Sensu* no níveis de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização.

Parágrafo Único - Este regimento encontra-se em consonância com a resolução número 197/2013 - CONSEPE de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2. O PPGCEP está dividido em área de Concentração e Linhas de Pesquisa:

a) Área:

a.1) Ciência e Engenharia de Petróleo.

b) Linhas:

b.1) Engenharia e Geologia de Reservatórios e de Exploração de Petróleo e Gás Natural.

b.2) Meio Ambiente na Indústria de Petróleo e Gás Natural.

b.3) Automação na Indústria do Petróleo e Gás Natural.

b.4) Física Aplicada à Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3. A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo (PPGCEP) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGCEP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4. O Colegiado do PPGCEP será integrado:

- a) pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- b) pelos demais membros permanentes do corpo docente;
- c) pelos representantes do corpo discente, regularmente matriculados no Programa limitado ao máximo de 2 (dois) representantes.

§ 1º - O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

Art. 5. Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6. São atributos do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a oferta das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de novas disciplinas julgadas necessária ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- e) apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;
- f) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula, mediante requerimento prévio do interessado;
- g) decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no artigo 21^o deste regimento e na legislação vigente na UFRN;
- h) atualizar o Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão de Pós-Graduação;

- i) aproveitar estudos realizados, conforme artigo 17^o, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGCEP;
- j) aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGCEP, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;
- l) analisar e decidir, em tempo hábil, sobre as vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos, no início de cada período letivo;
- m) constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;
- n) aprovar calendário acadêmico do Programa elaborado pela coordenação;
- o) apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;
- p) julgar recursos interpostos contra decisões do Coordenador;
- q) aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da área de Engenharias III;
- r) decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGCEP, observados os requisitos estabelecidos neste regimento e no Artigo 38 da Resolução 197/2013 do Consepe.
- s) apreciar solicitação de mudança de orientação;
- t) indicar, para cada uma das áreas de concentração do PPGCEP, um professor responsável pela tramitação, junto aos professores das respectivas áreas de concentração, da documentação pertinente ao processo para ingresso de novos alunos no PPGCEP.
- u) criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;
- v) delegar competência às comissões criadas com o fim de tratar de temas de ordem administrativa, desde que não envolvam aspectos de natureza acadêmica do Programa;
- x) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do PPGCEP a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- z) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGCEP.

Art. 7. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia do Petróleo são eleitos pelos professores efetivos da UFRN, credenciados no programa e pelos estudantes regularmente matriculados no PPGCEP, respeitado o peso mínimo de 70% para o voto dos professores.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Programa.

Art. 8. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCEP;
- b) submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano de Ação Quadrienal;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) submeter ao Colegiado do PPGCEP os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- e) submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesa de Teses ou Dissertações, ouvido o orientador do aluno;
- f) adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do PPGCEP, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- g) manter atualizado no sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, trancamento de matrícula, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno;
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCEP e dos órgãos da Administração Superior da UFRN;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do CT e do CCET e deste Regimento do PPGCEP;
- j) enviar anualmente às instâncias competentes da UFRN um relatório das atividades do Programa;
- k) zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- l) colaborar com as instâncias superiores do CT, do CCET e da UFRN nos assuntos de Pós-Graduação;
- m) dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGCEP, na forma do Artigo 10 deste Regimento;
- n) encaminhar aos professores mencionados na alínea (c) do art 4º deste Regimento, na época devida, a documentação pertinente ao Processo Seletivo de que trata o art. 25 deste Regimento, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido Processo Seletivo.

Art. 9. Cabe ao Vice Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os apontamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- c) gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;
- d) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- f) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

- g) manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao PPGCEP;
- h) registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão competente da UFRN;
- i) enviar às instâncias competentes da UFRN a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, nos prazos regimentais;
- j) organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGCEP; e
- l) outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do PPGCEP.

CAPÍTULO III: DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 11. A admissão nos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º A inscrição será realizada pelo Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme definido em edital, devendo o candidato no ato de inscrição para o processo seletivo fornecer à Secretaria do PPGCEP a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição no processo seletivo, segundo modelo fornecido pela Secretaria do PPGCEP;
- b) duas fotografias recentes;
- c) cópia do diploma de graduação;
- d) cópia do(s) diploma(s) de pós-graduação, quando aplicável;
- e) cópia do histórico escolar de graduação;
- f) cópia do(s) histórico(s) escolar(es) de pós-graduação, quando aplicável;
- g) Link do Currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq (documentado);
- h) prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- i) termo de ciência e aceitação referente às etapas do processo de seleção; e
- j) projeto de Tese ou Dissertação, obrigatório para os candidatos ao Doutorado e facultativo para os candidatos ao Mestrado.

§ 2º- A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa, respeitado as recomendações da Capes.

§ 3º - A seleção de novos alunos para o curso de doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo.

§ 4º O projeto de Tese ou Dissertação, assinado pelo autor e pelo futuro professor orientador, deve especificar o título ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade e outras informações relevantes.

Art. 12. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula no Programa e nas disciplinas.

Art. 13. A cada semestre o aluno deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividade.

Art. 14. Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Capítulo IV: DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

§ 1º - Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico/prática.

§ 2º - Poderão ser atribuídos créditos por atividades de estágio docente, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 4 (quatro) créditos para o aluno de mestrado e de 8 (oito) créditos para o aluno de doutorado, de acordo com a resolução sobre docência assistida - RESOLUÇÃO Nº 063/2010-CONSEPE.

Art. 16. O curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, e o curso de Doutorado terá um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico/prática.

Parágrafo único – Não são atribuídos créditos às disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”.

Art. 17. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGCEP, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) conteúdo programático desenvolvido;
- c) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- d) número de créditos; e
- e) conceito obtido na disciplina, desde que superior ao conceito “C”.

§ 1º - Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES e que atenda aos seguintes critérios:

- a) poderão ser aproveitados no máximo até 50% dos créditos do total exigido pelo PPGCEP para o curso de Mestrado; e

b) poderão ser aproveitados no máximo 24 créditos do total exigido pelo PPGCEP para o curso de Doutorado.

§ 2º – As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 18. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme artigo 16º; com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4 (conceito “B”);
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa para o mestrado e 02 (duas) línguas estrangeiras para o doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) para mestrandos, ter publicado trabalho completo ou ter carta de aceite para publicação em anais de congressos ou em quaisquer revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES na área de Engenharia III;
- e) para doutorandos, ter publicado no mínimo um artigo completo ou ter carta de aceite de revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES nos extratos A1, A2 ou B1 na área de Engenharia III.

Parágrafo Único: No momento da defesa da dissertação ou tese, está com o currículo Lattes atualizado.

Art. 19. O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insuficiente
- E – Fraco
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %)

Parágrafo único - Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

Art. 20. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o colegiado do Curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis) meses para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 21. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;
- b) tiver duas reprovações em disciplinas;
- c) exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste regimento e na RESOLUÇÃO N° 197/2013-CONSEPE;
- d) não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;
- e) ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado;

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa em caso de doença do mesmo ou em família, devidamente comprovada por atestado médico;

§ 1º O período em que o aluno permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de duração do curso, previsto pelo artigo 20 deste Regimento.

§ 2º - A contagem do tempo do curso do aluno será interrompida no momento do trancamento da matrícula.

§ 3º - O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa até o penúltimo semestre do tempo regulamentar do curso;

§ 4º - Em todas as situações descritas no caput deste artigo é exigida ciência do orientador.

§ 5º - O aluno bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

Art. 23. A programação curricular do(s) Curso(s) de Mestrado e de Doutorado em Ciência e Engenharia de Petróleo constam de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e assistência ao ensino.

§ 1º - Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às áreas de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2º - por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico/prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio docência.

§ 3º - O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica CONSEPE, conforme diretriz da agência de fomento, e facultativo para os demais.

Art. 24. O PPGCEP tem as seguintes disciplinas obrigatórias:

a) Curso de Mestrado

a.1) Introdução à Ciência e Engenharia de Petróleo – 4 créditos

a.2) Sistemas de Produção Petrolífera – 4 créditos

- a.3) Métodos Matemáticos Aplicados – 4 créditos
- a.4) Estágio Docente I - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- a.5) Qualificação do Mestrado
- a.6) Dissertação de Mestrado

b) Curso de Doutorado

- b.1) Introdução à Ciência e Engenharia de Petróleo – 4 créditos
- b.2) Sistemas de Produção Petrolífera – 4 créditos
- b.3) Métodos Matemáticos Aplicados – 4 créditos
- b.4) Estágio Docente I - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- b.5) Estágio Docente II - Obrigatória só para discentes com Bolsa CAPES
- b.6) Qualificação do Doutorado
- b.7) Tese de Doutorado.

Art. 25. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa, por meio da CPG - Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- a) não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- b) existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

§ 3º - Poderão ser atribuídos créditos por atividades de estágio docente, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 8 (oito) créditos para o aluno de Doutorado e de 4 (quatro) créditos para o aluno de Mestrado.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. O Exame de Qualificação de Mestrado e doutorado se processará publicamente consistindo na apresentação e discussão do Projeto de Dissertação ou Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo colegiado.

§1º- A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Colegiado do Curso, será composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador.

§2º- Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§3º- O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês do curso de mestrado e até o 36º mês para o curso de doutorado.

§4º- Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver cumprido pelo menos 24 créditos e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§5º - Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido pelo menos 36 créditos, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua Inglesa.

§ 6º – No exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 7º- Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, observado o prazo máximo de que trata o artigo 20º deste Regimento.

CAPÍTULO VI: DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 27. Na dissertação de mestrado, o candidato ao título deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 28. A tese de doutorado, além dos mesmos requisitos do artigo 27, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 29. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa, deverá apresentar à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia eletrônica da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

Parágrafo único - A dissertação ou tese deverá ser editada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) mais atualizadas e das diretrizes estabelecidas pela UFRN.

Art. 30. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 3 (três) membros para dissertação de mestrado e de no mínimo 5 (cinco) membros para tese de doutorado, sendo presididas pelo professor orientador. Todos os membros da banca devem ser portadores do título de doutor.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 2 (dois) para doutorado.

Art. 31. Após apresentação da dissertação de mestrado ou defesa da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único - Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo art. 20 deste Regimento.

Art. 32. O aluno que tiver aprovado sua dissertação ou tese terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO VII – DO GRAU ACADÊMICO

Art. 33. Para obtenção do grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Petróleo, o candidato, deverá satisfazer às exigências mencionadas no artigo 18, e apresentar a dissertação perante uma Banca Examinadora, devendo obter aprovação por todos os membros da banca.

Parágrafo único - Após aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a versão final de sua dissertação em formato digital e uma cópia para cada membro da banca examinadora, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

Art. 34. Para obtenção do grau de Doutor em Ciência e Engenharia de Petróleo, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas no artigo 18 e defender sua tese perante Banca Examinadora, devendo obter aprovação por todos os membros da banca.

Parágrafo único - Após aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a versão final de sua tese em formato digital e uma cópia para cada membro da banca examinadora, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

Art. 35. Para a outorga pelo Reitor do grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Petróleo na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do Curso deverá providenciar junto a PPG/UFRN a homologação do processo para emissão de diploma.